

PORTARIA CRESS N.º. 016/2022 de 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre a substituição de relatora nos processos administrativos instaurados para apuração de fatos relativos à regularidade da inscrição profissional por conta de descredenciamento de IES junto ao MEC e adoção de outras medidas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial, no contido Resolução CFESS n.º 884/2018;

CONSIDERANDO a situação da impossibilidade da Conselheira Relatora a Sra. MARIA MAGNOLIA PEREIRA DA SILVA MOURA em conduzir os trabalhos afetos a condução e instrução das atividades designadas anteriormente, na forma das Portarias constantes dos respectivos autos;

CONSIDERANDO que após transcorrido mais de um ano de suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente em razão da Pandemia do COVID-19, é imperativo que se possibilite a efetivação da prestação jurisdicional de atribuição dos CRESS, como primeira instância administrativa e do CFESS como segunda instância;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atividade jurisdicional, prestada pelo CRESS, com segurança jurídica, assegurando condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de conselheiros/as; partes; testemunhas; assessores/as; assistentes sociais componentes das comissões internas; trabalhadores/as; advogados/as e usuários/as em geral.

CONSIDERANDO a vigência da Resolução CFESS n.º 955 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência, em caráter excepcional, de processos e recursos disciplinares e ou éticos;

CONSIDERANDO a retomada das atividades e dos prazos processuais na forma presencial a partir de 23/02/2022 na forma da Resolução CFESS no 988/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir da presente data, como Conselheira Relatora a Sra. ANA PAULA XAVIER ALVES para proceder a condução e instrução dos feitos na forma da Resolução CFESS n. 884/2018 apresentando o voto na sessão plenária do CRESS-TO a ser oportunamente designada quando informada a Presidência do término das etapas procedimentais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



TACIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente